

PORTARIA Nº 1/22-DF-HO

Estabelece condições para o cumprimento da prisão em regime aberto e do benefício do livramento condicional aos apenados desta Comarca.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 7.210/84, a qual institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os procedimentos que permitam a efetiva fiscalização e o rigoroso controle no cumprimento das prisões em regime aberto e dos benefícios do livramento condicional dos apenados desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 10 de janeiro de 2022, o cumprimento da prisão em regime aberto e do benefício do livramento condicional, a todos os apenados desta Comarca, dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, ocupação lícita, mediante declaração do empregador, cópia da carteira de trabalho ou documento hábil;

II - Recolher-se diariamente, durante os dias de semana, em seu domicílio às 22 (vinte e duas) horas, lá permanecendo até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

III - Permanecer em seu domicílio das 22 (vinte e duas) horas dos sábados até as 6 (seis) horas da manhã de segunda-feira. Se o apenado comprovar que trabalha nos sábados, durante o horário do expediente, poderá ausentar-se do seu domicílio;

IV - Recolher-se nos feriados integralmente, ou seja, das 22 (vinte e duas) horas que antecedem o feriado até as 6 (seis) horas do dia seguinte ao feriado o(a) apenado(a) deverá permanecer em sua residência;

V – Não se ausentar da Comarca, sem autorização do Juízo;

VI – Não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo;

VII - Comparecer ao Fórum mensalmente para justificar suas atividades, conforme estabelece a presente Portaria;

VIII - Proibição de frequentar bares, bailes, casas de prostituição e estabelecimentos similares.

§1º Nos casos de cumprimento da pena em regime aberto, o descumprimento de quaisquer das condições acima estabelecidas, constituirá falta grave, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei n. 7.210/1984, podendo acarretar a regressão do regime de prisão;

§2º O(A) apenado(a) que estiver cumprindo as condições do livramento condicional concedido nos termos desta Portaria, em caso de descumprimento das condições descritas no art. 1º, ficará sujeito à revogação do benefício concedido, nos termos do art. 86 e art. 87, ambos do Código Penal e art. 140 da Lei n. 7.210/1984.

Art. 2º A condição de se apresentar mensalmente na sede deste Fórum, em qualquer dia e horário, durante o expediente deste Foro, sob pena de caracterização de falta.

Parágrafo único. O controle da apresentação se dará mediante ficha de apresentação extraída do sistema informatizado emitida pelo Cartório Judicial.

Art. 3º As condições impostas aos apenados no art. 1º desta Portaria serão fiscalizadas com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo que, iniciado ou reiniciado o cumprimento do regime aberto/livramento condicional, deverá ser oficiada às referidas Polícias para que adotem as providências relativas à fiscalização das condições impostas.

Art. 4º Caso o(a) apenado(a) falte por 3 (três) vezes consecutivas sem apresentar justificativa, será designada audiência de justificação, a ser realizada neste Juízo. Para os casos de faltas não consecutivas, estas serão automaticamente acrescidas ao final do período inicialmente previsto para o encerramento das apresentações, pelo número de meses equivalentes às faltas.

§1º Em audiência de justificação descrita no *caput* deste artigo, deverá o(a) apenado(a) apresentar todas as provas de que dispuser em seu favor (documental e/ou testemunhal).

§2º O(A) apenado(a) deverá comparecer em audiência de justificação, devidamente acompanhado de defensor, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo.

Art. 5º Eventual impossibilidade no cumprimento de quaisquer condições fixadas no art. 1º desta Portaria deverá ser apresentada nas audiências de justificação, com a apresentação das provas que o(a) apenado(a) possuir, atentando-se ao disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Eventual mudança de endereço para outra comarca deverá ser informada e comprovada na audiência de justificação, atentando-se ao disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Aos apenados que passarem a residir nesta Comarca, em decorrência da transferência de sua execução penal para este Juízo, deverão cumprir todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Todos os apenados deverão ser intimados pessoalmente acerca desta Portaria, para que a cumpram.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 165/16-DF deste Juízo.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao digníssimo representante do Ministério Público local, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Joaçaba, às Polícias Civil e Militar abrangidas nesta Comarca e ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Publique-se no DJe. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Herval d'Oeste, 10 de janeiro de 2022.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI
Juíza de Direito e Diretora do Foro